



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI CM Nº 05, DE 9 DE MARÇO DE 2020.

Denomina-se de “GERALDINA PÁDUA DE LIMA” a atual Rua 05, do Bairro Jardim Califórnia, em Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá denominação de “GERALDINA PÁDUA DE LIMA”, a atual Rua 05, do Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade.

**Art. 2º** O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como fará a devida comunicação aos Órgãos Públicos e Empresas de Direito.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1º discussão  
Por ... de ... mês de ...  
Sala das Sessões em 16/03/2020  
O Presidente

Vereadora Drª Ana Lúcia Menezes Santos

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para o encarregar.  
Sala das Sessões, 16/03/2020

Presidente da Câmara

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE  
Iturama/MG, 09 de março de 2020 EM 16/03/2020  
Assinatura  
EM / /

A Sancção  
Sala das Sessões em 16/03/2020  
O Presidente

## Biografia Geraldina Padua de Lima



Nascida aos 4 (quatro) dias do mês de Abril de 1932, na Fazenda Bom Sucesso, localizada no Município de Carneirinho – MG.

Filha de Vicente Luiz Alves e Maria Rufinade Toledo com 11 irmãos.

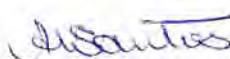
Casou-se com Wander Pádua de Queiroz, carinhosamente conhecido como “Vandico”, no dia 15 de setembro de 1962, na Capela Santa Rosa de Lima e teve 06 filhos sendo eles: Márcio Queiroz de Lima, Lúcia Natália de Queiroz Chaves, Cleonice Alves de Queiroz, Edivaldo Pádua de Lima, Maria do Carmo Queiroz de Lima Araújo e Pe. Wander Pádua de Queiroz Filho (Pe. Juninho), num total de 10 netos e 1 bisneta.

Sua alegria de viver, sua fé, força e coragem te fizeram uma linda guerreira. Sua dedicação, sua garra e perseverança nos farão lembrar sempre de que é preciso seguir, apesar de tudo. Teu nome permanece como uma bela herança e como exemplo de filha, esposa, mãe, avó, bisavó, irmã, cristã e amiga.

Foi uma cidadã que muito se preocupava com o próximo, com sua alma bondosa sempre participava de campanhas benéficas para entidades, associações e movimentos promovidos pelo município, visando a ajuda às pessoas necessitadas, fazendo ainda doações de alimentos e promovendo arrecadação de alimentos e objetos de uso pessoal, inclusive em períodos de chuvas e frio onde as pessoas ficam mais desamparadas.

Plantou entre nós seu exemplo de vida ao trabalho, bem como de luta, persistência e dedicação ao próximo e ao progresso de nosso município.

Iturama, 02 de março de 2020.

  
ANA LUCIA MENEZES SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI CM Nº 05/2020

ASSUNTO: DENOMINA-SE DE "GERALDINA PÁDUA DE LIMA" A ATUAL RUA 05, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

De autoria da Vereadora Ana Lúcia Menezes dos Santos, o projeto pretende dar denominação de "**GERALDINA PÁDUA DE LIMA**" A ATUAL RUA 05, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, NESTE MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS

Compete aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa.

Ainda, o artigo 257 da Lei Orgânica Municipal disciplina a possibilidade de dar nome de pessoas a bens e serviços públicos, transcrevo:

*"Art. 257. O município somente poderá dar nomes de pessoas falecidas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo Único. Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas, já falecidas, que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País e à Humanidade, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao Projeto de Lei o Curriculum Vitae do homenageado."*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame NÃO está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

A Lei Federal nº 6.454/77 veda dar nomes de pessoas vivas aos bens públicos pertencentes à União, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. (Redação dada pela Lei nº 12.781, de 2013)*

Está anexo ao Projeto de Lei currículo da homenageada, subscrita pela vereadora, e, pelo que consta, trata-se de pessoa falecida e consta que realizou serviços relevantes à humanidade.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, da Lei Orgânica Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 13 de março de 2020.



David Tribiboli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM Nº 05/2020 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** DENOMINA-SE DE “GERALDINA PÁDUA DE LIMA” A ATUAL RUA 05, DO BAIRRO JARDIM CALIFÓRNIA, EM ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

**AUTOR:** VEREADORA DR<sup>a</sup> ANA LÚCIA MENEZES SANTOS

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 05/2020, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORAVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

16/03/2020

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente

16/03/2020

Renato José dos Reis  
Relator

Aprovado em ..... discussão
Por ..... <u>lemoniabilidade</u> ..... 16/03/2020
Sala das Sessões em ..... 16/03/2020
O Presidente